

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2022 **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

O Município de Monte Carmelo - MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11.663/2022, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, torna público aos interessados que no dia 27 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2022, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar - Centro - Monte Carmelo - MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº:.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal,

Administração 2021 - 2024

para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

3 - Do Credenciamento

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE **ANEXO VI**.
- b) em se tratando de MEI Microempreendedor Equiparadas, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Equiparadas CCMEI, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR EQUIPARADAS **ANEXO VI**;
- c) A empresa que não enviar representante, deverá comprovar a sua condição de **Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada**, fora dos envelopes de Habilitação e Propostas, se assim guiser utilizar dos benefícios às MPES.

04 – Do Preço

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;



- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 – Do Registro de Preços

- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.
- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".

- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no sitio oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5.10 O Departamento de Licitações e Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 – Do Valor Estimado

- 6.1 O valor estimado para a Aquisição dos Itens, que trata este Pregão para Registro de Preços é de R\$ 798.435,40 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), considerando os orçamentos obtidos através da pesquisa de mercado e a última contratação/aquisição, constantes nos autos do processo.
- 6.2 As propostas de preços, contendo valores Unitários, acima do Estimado, conforme Anexo I Termo de Referência, serão **DESCLASSIFICADAS**.

7 - Da Vistoria

- 7.1 O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129, segundo andar Centro de Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.
- 7.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter na parte externa:



Administração 2021 - 2024

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 171/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 122/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO MG. COM COTA E RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

8.2 – ITENS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA:

- 8.2.1 Valor Global da Proposta;
- 8.2.2 Valor Unitário por Item;
- 8.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 8.2.4 Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

8.3 – DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- 8.3.1 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 8.3.2 Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- 8.3.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 8.3.4 Da Entrega dos Itens: A entrega dos itens será "Parcelada" de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo 05 dias, exceto nos casos de urgência e emergência, que a Entrega deverá ser imediata, e para o caso das entregas de Urgência e Emergência, a empresa vencedora deverá disponibilizar depósito e logística para a entrega, no Município de Monte Carmelo. As entregas deverão atender aos pedidos através da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido, que deverá indicar o Prazo e o local da entrega.
- 8.3.5 Local e condições da Entrega: Os itens deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, e Demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, aos pacientes de uso contínuo atendidos pelo Município em seus domicílios no perímetro urbano e rural, do Município de Monte Carmelo - MG, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar o local da entrega; quantidades,



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações Administração 2021 – 2024

periodicidade e demais condições, deverão ser consideradas o constante no anexo I – termo de referência.

- 8.3.6 O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob forma de empréstimo os vasilhames (cilindros), para uso do paciente, sem custos para contratante. A manutenção, conservação entre outros, também ficará sob a responsabilidade da Contratada.
- 8.3.7 A Proposta de Preço deverá ser elaborada e impressa preferencialmente em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato e Envelope compatível.

9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário iá determinados.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 - Do Julgamento das Propostas

- 10.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 10.1**, serão **CLASSIFICADAS** as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço **até o máximo de 03** (**três**), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.2**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.
- 10.3.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço por Item para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 10.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do item 20 deste Edital.
- 10.5 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital

Administração 2021 – 2024

e seus Anexos a mesma será desclassificada.

- 10.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.
- 10.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por ltem, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.8 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo Item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 10.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 10.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 10.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.13 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- 10.15 Em relação aos critérios de <u>Desempate</u>, considerando as prerrogativas legais pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:
- 10.15.1 Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme a seguir:
- 10.15.2 Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas, Empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem até 5% (Cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.15.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 10.15.4 Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no subitem 10.15.2, para o exercício do mesmo direito;
- 10.15.5 Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 10.15.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.15.2, será realizado



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 - Das Condições para Participação

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

11.2 – Os itens destinados as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, são àqueles definidos no Anexo I (Termo de referência), de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

- 11.2.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 11.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 11.2.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.
- 11.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 11.3.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 11.4 O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 12.1.1 deste Edital.
- 11.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 - Da Habilitação

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter na parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO: 171/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 122/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Administração 2021 - 2024

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO MG. COM COTA E RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

12.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios ou do sócio administrador da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios ou do sócio administrador da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários:
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- 12.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- 12.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016.
- 12.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 – 2024

Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 13.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 - Dos Recursos

- 14.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 - Da Entrega e Fornecimento dos Itens:

- 15.1 A entrega dos itens será "Parcelada" de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.2 Os itens deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, e Demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, aos pacientes de uso contínuo atendidos pelo Município em seus domicílios no perímetro urbano e rural do Município de Monte Carmelo MG, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar o local da entrega.
- 15.3 O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer em regime de comodato, os vasilhames (cilindros), para uso do paciente, sem custos para a contratante, conforme quantidades estabelecidas para cada item no termo de referência. A manutenção, conservação entre outros, também ficará sob a responsabilidade da Contratada que deverá manter estoque dentro do município sob sua gestão e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços



Administração 2021 – 2024

- 16.1 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 16.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 - Do Pagamento

- 17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 17.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 19.1 **O preço será fixado e irreajustável**, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
- 19.2 Para os reajustes, observar-se os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 19.3 **O reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, conforme está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93;
- 19.4 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;
- 19.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

acompanhado dos seguintes documentos:

- **A.** Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- **B.** Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais entre outros, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;
- **C.** Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá devolver o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;
- 19.6 O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído e formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Ata de Registro de Preços; e, havendo necessidade de parecer jurídico, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 30 dias úteis.

20 - Das Penalidades

- 20.1 O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a
 Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

22 - Das Disposições Gerais

- 22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

22.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

22.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 12 de dezembro de 2022.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro

Administração 2021 - 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL DO ITEM	PARTICI- PAÇÃO
1	OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS) EM CILINDRO DE 01 METRO CUBICO, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 35 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.	UN	1380	R\$ 57,80	R\$ 79.764,00	EXCLUSIVA DAS M.P.E.
2	OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS) EM CILINDRO DE 2 METROS CÚBICOS, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 20 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.	UN	620	R\$ 89,67	R\$ 55.595,40	EXCLUSIVA DAS M.P.E.
3	OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS) EM CILINDRO DE 10 METROS CÚBICOS, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 160 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.	UN	3525	R\$141,08	R\$ 497.307,00	LIVRE CONCOR- RÊNCIA
3	OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS) EM CILINDRO DE 10 METROS CÚBICOS, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 52 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO. TOTAL ESTIMADO R\$ 798.435,40 (SE	UN	1175	R\$ 141,08	R\$ 165.769,00	COTA RESERVADA PARA AS M.P.E.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 798.435,40 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes itens para o uso dos pacientes atendidos pelo Município, no hospital municipal, nas diversas unidades de Saúde e a domicílio, mantidas pelo poder público municipal.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1 - Para o Fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá entregar os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 – 2024

- 2.2 Os itens deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, e Demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, aos pacientes de uso contínuo atendidos pelo Município em seus domicílios no perímetro urbano e rural do Município de Monte Carmelo MG;
- 2.3 O fornecimento deverá ser de forma contínua, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo;
- 2,4 O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer em regime de comodato, os vasilhames (cilindros), para uso do paciente, sem custos para a contratante, conforme quantidades estabelecidas para cada item no termo de referência;
- 2.5 A manutenção, conservação entre outros, também ficará sob a responsabilidade da Contratada que deverá manter estoque dentro do município para o fornecimento em caso de emergências, sob sua gestão e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas diárias incluindo todas as despesas de entrega;
- 2.6 Os itens permanecerão em regime de comodato domiciliar para uso contínuo sem cobrança de aluguel.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e terão o pagamento cancelado.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 - Só serão aceitos os itens que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização e pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores credenciados serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

6. PRAZO E EXECUÇÃO

- 6.1 A execução da Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses.
- 7.2 O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão, e a convocação para assinatura do Contrato ou Ata.

7. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 8.2 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

8.1 - Cabe ao Contratado fazer a entrega dos itens, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo /MG, 12 de dezembro de 2022.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

1 - Itens Obrigatórios na Proposta de Preços

- 1.1 Valor Global da Proposta;
- 1.2 Valor unitário por item;
- 1.3 Marca, se houver;
- 1.4 Validade da Proposta 60 dias;
- 1.5 Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
 - **1.5.1** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

1.6 Planilha de descrição dos itens;

Item	Un	Qtd.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total do Item
Valor (Globa	l da Pro	posta: R\$(

2 - Demais Condições da Proposta:

- 2.1 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 2.2 Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- 2.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 2.4 Da Entrega dos Itens: A entrega dos itens será "Parcelada" de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo 05 dias, exceto nos casos de urgência e emergência, que a Entrega deverá ser imediata, e para o caso das entregas de Urgência e Emergência, a empresa vencedora deverá disponibilizar depósito e logística para a entrega,



Administração 2021 - 2024

no Município de Monte Carmelo. As entregas deverão atender aos pedidos através da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido, que deverá indicar o Prazo e o local da entrega.

2.5 - Local da Entrega: Os itens deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, e Demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, em domicílio de pacientes que faz uso contínuo dos produtos, atendidos pelo Município, no perímetro urbano e eventualmente rural, do Município de Monte Carmelo – MG, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar o local da entrega.

2.6 – O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob forma de empréstimo os vasilhames (cilindros), para uso do paciente, sem custos para contratante. A manutenção, conservação entre outros, também ficará sob a responsabilidade da Contratada

/de	de 2022.
	Razão Social da Empresa - № CNPJ
	Representante Legal



ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Pela presente a Empresa	, devidamente inscrita, no CNPJ sob o
nº, neste ato representada pelo	Sr,
outorga ao Sr, CPF:	, amplos
poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Mon	te Carmelo – MG, no processo licitatório
acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de rec	cursos, receber citações, intimações e
responder administrativamente e judicialmente por seus atos	s, formular ofertas e lances de preços,
enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome	do proponente.
, dede 2022.	
Representante legal	
CPF	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

A empresa		, devidaı	mente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº, n	este ato repr	esentada pe	lo Sr					,
declara sob as penas da lei, qu	ue até a prese	nte data, ine	xiste fa	o superve	niente	impedit	ivo à s	ua
habilitação no presente proce	sso licitatório,	ciente da d	obrigato	riedade d	e decl	arar oc	orrênci	ias
posteriores								
, de	de	e 2022.						
				_				
	Repre	sentante lega	al					
		CPF						



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Α	empresa			devidamente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº_		, com	sede	, nº,	Bairro		, na	cidade	de
		_, por intermédio	o de seu represe	ntante legal, o Sr				, porta	dor
do	CPF nº	, D	ECLARA, para fi	ns do disposto n	o inciso V d	do art.	27 da Le	ei Fede	eral
nº	8.666/93, acres	scido pela Lei	nº 9.854/1999, d	que não emprega	a menor de	e 18 ([Dezoito)	anos	em
	palho noturno, ndição de apren	diz.	salubre e não e	emprega menor (de 16 (Dez	zesseis	s) anos,	salvo	na
		-	Represei	ntante legal					
				:PF					



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

•	
Processo nº: 171/2022	
Modalidade: Pregão - Registro de Pre	ços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Declaro	para	os	devidos	fins	е	sob	as	penali	dades	da	Lei,	que	а	empresa
					,		insc	rita	no		CNP	J	so	b d
nº				,	está	enqu	adrac	la como)					
(Microem	presa/	EPP)	, e cumpre	os re	quisi	tos es	tabele	ecidos n	o artigo	3º d	a Lei C	omple	men	tar nº 123
de 14 de	Dezem	bro d	le 2006, e	está a	apta a	a usufi	ruir do	tratam	ento fav	orec	ido est	abeled	cido r	nos artigos
42 ao 49	da refe	erida	lei. Outros	sim, d	leclar	o, que	não	existe d	qualque	r imp	edime	nto en	tre os	s previstos
nos inciso	os do §	4º do	artigo 3º	da Lei	Con	npleme	entar	nº 123/2	2006.					
			,, de_			_ de 20	022.							
					R	epres	entan	te legal						
							CDE							



ANEXO VII

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Instrumento Contratual para a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa......

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 122/2022, homologada em......, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.



Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial − Registro de Preços nº
 122/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 171/2022.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

- 3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 122/2022
- 2 Proposta da Contratada
- 3 Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

- **4.1 PREÇO** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- 4.2 VALOR GLOBAL O valor global para a presente contratação é de R\$ (............);
- **4.3 FORMA DE PAGAMENTO** O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência do Contrato

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

7.1.1 - Promover a Entrega dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independentemente de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder a conferência dos Itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Monte Carmelo/MG	ä, dede 2022.
	CONTRATANTE
	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA
	Razão social - CNPJ: - Endereço Nome do responsável legal - CPF:
TESTEMUNHAS	
NOME:	
NOME:	



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s).....dia(s) do mês de...... de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Monte Carmelo - MG, situada na avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar - Centro, o Secretário municipal de Fazenda, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 122/2022, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação para a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, nº, na cidade de Estado de CEP: classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Administração 2021 - 2024

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial par Registro de Preços n.º 122/2022, autorizado no processo licitatório n.º 171/2022 (art. 55, XI).

Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$..................................).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 122/2022.

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.087 de 13 de outubro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 122/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 122/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Em cada fornecimento deverá ser contínuo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a Ordem de Fornecimento.
- 5.2 O Fornecimento dos Itens pela empresa, deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras;
- 5.3 O fornecimento deverá atender todas as exigências e especificações deste edital, do termo de referencia e demais anexos ao edital, independentemente de sua transcrição.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

- 7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.
- 7.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo, dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.4 O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- 7.5 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Administração 2021 - 2024

7.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- Pela Administração, quando:
- 11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A Aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 122/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.



Administração 2021 – 2024

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (art. 55, XII)

Monte Carmelo/MG,	de de 2022.
	CONTRATANTE
	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – Ana Paula Pereira
	Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA
	Razão social - CNPJ: - Endereço
	Nome do responsável legal - CPF:
TESTEMUNHAS	
I ES I EMUNHAS	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 122/2022 RECIBO DE ACESSO AO EDITAL

Processo nº: 171/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 122/2022

Edital nº: 122/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão de Pregão pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social:		
CNPJ:		
		Telefone:
Cidade:		Estado:
Nome da Pessoa responsável p	oara Contato:	
Declaro que recebemos através do Edital e seus anexos, da licit		montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópi
Local:	,de	de 2022.
	Assinatura	